

**018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055273-66.2017.8.19.0000** Assunto: Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO DAS OSTRAS 1 VARA Ação: 0010455-05.2006.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00544818 - AGTE: JORGE SANTIAGO ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES OAB/RJ-054772 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARVALHO OAB/RJ-068590 AGDO: RAFAEL ROCHA INACIO ADVOGADO: ANGELO CARLOS BOECHAT DA SILVA OAB/RJ-104803 ADVOGADO: MARIA ESTER DE CARVALHO MACHADO OAB/RJ-083397 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LAUDO DE AVALIAÇÃO ELABORADO POR OJA. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.- Agravante que se insurge contra decisão que homologou laudo de avaliação do OJA, em 21/06/2013, por entender que referido documento não pode ser utilizado para decidir a questão, considerando que o OJA não tem qualificação em avaliação imobiliária.- Inarredável a conclusão acerca da preclusão da questão relativa à avaliação do imóvel penhorado, haja vista a homologação do laudo de avaliação às fls. 423/424, em 21/06/2013, publicada em 25/06/2013, há mais de quatro anos, configurando-se a preclusão consumativa da matéria, na forma do art. 507, do CPC/2015. - Decisão que é clara no sentido de que a execução se dá no interesse do credor e, por esse motivo, concede ao agravante a opção de indicar outra parcela do imóvel penhorado para adjudicação, com vistas à satisfação do crédito almejado.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**019. APELAÇÃO 0005087-61.1998.8.19.0014** Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CIVEL Ação: 0005087-61.1998.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00507421 - APELANTE: NIVALDO SIQUEIRA DA SILVA ADVOGADO: FABRÍCIO PESSANHA RANGEL OAB/RJ-164393 ADVOGADO: MARCOS ANDRE MARTINS BARBOSA OAB/RJ-154723 APELADO: BANCO FIAT S.A ADVOGADO: IVAN MERCEDO DE A. MOREIRA OAB/MG-059382 APELADO: MINASVEL MINAS VEICULOS LTDA ADVOGADO: DR(a). GERALDO LINS DE SALES OAB/MG-016490 ADVOGADO: DR(a). MARCOS ALVES BARBOSA NETO OAB/MG-066357 APELADO: JARBAS PEREIRA DAS NEVES **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE GOLPE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TERCEIROS POR PREÇO INFERIOR AQUELE DE MERCADO. AUTOMÓVEL COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. - Sentença de improcedência. Pedido de rescisão do contrato financiamento celebrado entre terceiro e os apelados que culminou na restrição do veículo. - Alega o apelante que foi vítima de golpe na aquisição de veículo por terceiro. - Laudo pericial indica que as assinaturas apostas na cédula de crédito comercial assim como no contrato de compra e venda não foram produzidas pelo terceiro (Jarbas). Imprestabilidade da prova produzida. - Lastro probatório capaz de comprovar os fatos alegados. -Ausência denexo de causalidade entre os fatos narrados pelo apelante e a conduta dos apelados no tocante a emissão de nota fiscal e o contrato de financiamento. - Dano moral não configurado. Mero aborrecimento - Honorários fixados na forma do artigo 20 § 3º do CPC/73 (atual artigo 85 § 2º do CPC/2015). - Decisão proferida ainda sob a égide do Código de Processo Civil de 1973.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**020. APELAÇÃO 0102499-98.2016.8.19.0001** Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0102499-98.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00509087 - APELANTE: URBANOMÉTRICA ESTUDOS PATRIMONIAIS E DE MERCADO LTDA ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GUINLE RIZZO SOARES OAB/RJ-180959 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: VICTOR WILLCOX DE SOUZA RANCAÑO SOUZA **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.- Os embargos de declaração são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omissão, contraditório ou obscuro, bem como para sanar eventual erro material na decisão. Inteligência do art. 1.022, do CPC/2015.- Ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tendo em vista que a matéria dos embargos foi devidamente enfrentada, quando do julgamento do recurso, não se afigurando presentes as hipóteses do art. 489, §1º, do CPC/2015, mormente em razão de invocar tese assente em legislação pertinente ao tema.- Pretende a embargante, em verdade, seja revista questão debatida no aresto e que este seja modificado com acatamento de sua tese, para o que não se presta o presente recurso.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**021. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0051932-32.2017.8.19.0000** Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 6 VARA CIVEL Ação: 0018363-36.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00510983 - AGTE: JOCARSIL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CONTÊINER LTDA EPP ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA DE CASTRO OAB/RJ-133258 AGDO: BANCO DO BRASIL **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. DENEGAÇÃO. MISERABILIDADE JURÍDICA. PRESUNÇÃO RELATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. VERBETES Nº 39 DA SÚMULA DO TJRJ E Nºs 121 E 481, DO STJ. EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO E FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.- A mera declaração de hipossuficiência não induz à concessão do benefício, pois não tem o condão de comprovar a miserabilidade jurídica, visto que goza apenas de presunção relativa de veracidade.- Declaração de imposto de renda, de pessoa física, da sócia majoritária que revela elevado valor em bens e direitos, além de rendimentos oriundos da empresa agravante que ultrapassam o montante de cem mil reais no ano de 2016, que se afigura mais do que suficiente para o pagamento das custas, conduta esta que beira a litigância de má-fé.- Concessão da gratuidade à pessoa jurídica que configura hipótese excepcional, devendo a requerente fornecer elementos suficientes que denotem a verossimilhança de que sua situação econômica preenche os requisitos legais para deferimento do benefício, o que inorcorreu, in casu.- Empresa agravante que adquiriu empréstimo junto ao banco agravado com vistas à obtenção de capital de giro para sua atividade empresarial, cuja dívida não significa, por si só, a impossibilidade de pagamento das despesas processuais.- Aplicação do disposto nos enunciados nº 39 e nº 121 da Súmula do TJRJ e nº 481 da Súmula do STJ.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**022. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068466-51.2017.8.19.0000** Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0015365-76.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00670252 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: MANI DE ANDRADE BRAZ ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 INTERESSADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. DEFERIMENTO DO PEDIDO AUTURAL DE SUSPENSÃO DA